

Art. 10<sup>o</sup> - As condições e forma de pagamento da contribuição de melhoria para a pavimentação urbana, serão estudadas e resolvidas em comum acordo com a comissão formada para cada projeto e a Administração Municipal, e não podendo em hipótese alguma, os parcelamentos serem superiores a doze (12) meses.

Artigo Único - As quotas e/ou parcelas não recolhidas aos cofres públicos nos prazos previstos nos autos de débito, serão acrescidas de multa de dez a cinquenta por cento (10 a 50%), juros de mora de um por cento (1%) ao mês, e mais encargos monetários de acordo com a variação das ORTN do governo Federal.

Art. 11<sup>o</sup> - Revogar as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 26 de Abril de 1987.

Fredolino Roeder - Prefeito Municipal

Publicado e Registrado a Presente em esta Secretaria de Prefeitura na data supra.

~~\_\_\_\_\_~~  
Secretário

Lei Nº 325

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento e as outras Providências.

Fredolino Roeder, Prefeito Municipal de Rio Fortuna,



estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,  
faz saber a todos os munícipes de Rio Fortuna  
que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte lei:  
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Fortuna,  
autorizado a firmar convênio com o governo do  
estado de Santa Catarina através da Secretaria da  
Agricultura e do Abastecimento para obtenção de  
recursos destinados a contratações de um médico  
Veterinário para dar assistência ~~sanitária~~ Técnica aos  
criadouros de Bovino e Suíno em geral nos municípios  
de Rio Fortuna e Santa Rosa de Lima.

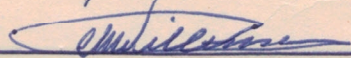
Art. 2º - O prazo da validade da presente lei será correspon-  
dente à validade do convênio ou seja de 12  
meses a contar de 1º de Abril de 1982.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo  
a partir de 1º de Abril de 1982, revogado as disposi-  
ções em contrário.

Galvante do Prefeito, em 26 de Abril de 1982

Fredolino Roeder - Prefeito Municipal

Publicado e Registrado a presente lei nesta Secretaria  
na data supra



Secretário